



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000
E-mail: paranacity@prcity.com.br

LEI N º 1523/2006.

DATA : 11 de abril de 2006.

SÚMULA : Cria no âmbito do Município, o "PRÓ-LEITE", PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR DE LEITE e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Paranacity, o programa "**PRÓ-LEITE**".

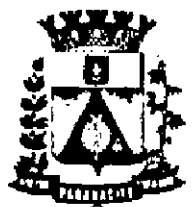
§ 1º - o referido programa objetiva apoiar e estruturar a "**Cadeia Produtiva do Leite**", visando melhorias na produção, na qualidade, na organização e comercialização do leite "in-natura" do município.

§ 2º - para a execução dos objetivos descritos no parágrafo anterior, ficará designada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com a SEAB/EMATER, através do "**PROGRAMA PARANÁ 12 MESES**".

Art 2º - Os recursos para a aquisição de equipamentos destinados ao programa **PRÓ-LEITE**, serão provenientes da SEAB-Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, através do **PROGRAMA PARANÁ 12 MESES**.

§ único – os equipamentos de que trata este artigo, são:

- I – 05(cinco) resfriadores de leite**, em aço inox, capacidade 1000Litros cada.
- II – 04 (quatro) botijões de sémem**, capacidades 20 Litros e 600 doses cada.
- III – 02(dois) conjuntos de ensilagem**, com carreta agrícola em aço, quatro rodas, capacidade de 03 toneladas cada e rendimento de 10 ton/hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000
E-mail: paranacity@prcity.com.br

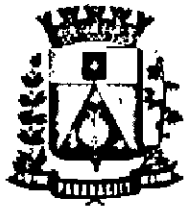
Art. 3º - A contrapartida do Município será dada da seguinte forma:

- I - construção das instalações necessárias para abrigar os referidos equipamentos.**
- II - apoio técnico aos produtores de leite, através da secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com a EMATER-PR.**
- III - fornecimento de serviços da Patrulha Mecanizada, de acordo com a Lei Municipal Nº 1488.**
- IV - fornecimento de 01(um) profissional treinado e capacitado para serviços de inseminação artificial.**
- V - organização e realização de seminários, palestras, dias de campo e demais eventos técnicos.**

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino e iniciativa privada, objetivando a viabilização do presente PROGRAMA.

Art. 5º - O produtor rural do município, para ser beneficiado pelo PROGRAMA de que trata esta LEI, ficará condicionado aos seguintes requisitos:

- I-Cadastro da propriedade junto a Secretaria Municipal de Agricultura.**
- II-Possuir Talão de Notas de Produtor Rural.**
- III-Estar em dia com o pagamento do ITR.**
- IV-Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970 334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000
E-mail: paranacity@prcity.com.br

V-Regularidade da propriedade junto ao IAP-Instituto Ambiental do Paraná, no que diz respeito à Mata Ciliar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme disposto no artigo 3º, correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Agricultura em parceria com EMATER/SEAB-PR definirão os critérios de funcionamento e fiscalização do PROGRAMA PRÓ-LEITE.

§ único - caso constate abandono da atividade, má operação ou conservação dos equipamentos por parte dos produtores beneficiados, os mesmos serão desabilitados e os benefícios transferidos a outros produtores.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a presente Lei, no que couber e for necessário à sua execução, dispondo entre outros, sobre o funcionamento e organização do PROGRAMA PRÓ-LEITE.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 11
DE ABRIL DE 2006 .**


**MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 23 / 04 / 06

